



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/IDARON-PROFAG

Assunto: Orientações Técnicas e Legais quanto ao uso de produtos domissanitários moluscicidas na agricultura

Prezados Senhores,

É com o intuito de promover esclarecimentos cruciais para comerciantes agropecuários, produtores rurais e a comunidade em geral, que esta nota técnica aborda os riscos e implicações legais relacionados ao uso inadequado de moluscicidas na agricultura.

O uso, na atividade agrícola, de produtos categorizados pela ANVISA como Saneantes Domissanitários de "Venda Livre" ou "Venda Restrita a Entidades Especializadas" é estritamente proibido e considerado ilegal, conforme preconizado pelos regulamentos vigentes.

A legislação estadual nº 5.567/2023, em seu artigo 3º, inciso III mostra a definição ampla de agrotóxicos e afins, que inclui os produtos de uso em ambiente urbano, industrial e outros ecossistemas, com o seguinte texto:

III - agrotóxicos e afins: os produtos e os agentes de componentes físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento dos produtos agrícolas, nas pastagens, na produção de florestas nativas ou plantadas e de outros ecossistemas e ambientes urbanos, públicos ou privados, na sua limpeza e manutenção, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimulantes e inibidores de crescimento.

Ainda, na Lei dos Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802 de 11/07/1989), o artigo 13 define que os produtos agrotóxicos só podem ser comercializados e utilizados a partir de uma recomendação técnica, comprovada pela emissão da receita agrônômica, e prescrita por profissional legalmente habilitado.

A aplicação de produtos não registrados para uso agrícola resulta em penalidades, como estipulado pelo artigo 31, § 6º, XV da legislação estadual nº 5.567/2023, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, que podem ser responsabilizadas por danos à saúde e ao meio ambiente, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

A ANVISA classifica os produtos em duas categorias:

- I) de venda livre, destinados ao uso doméstico, com embalagens limitadas;
- II) de uso profissional ou venda restrita a empresas especializadas. Ambos não devem ser empregados na agricultura, pois desvirtuam sua finalidade original.

Os produtos agrotóxicos registrados no MAPA visam a proteção de culturas, enquanto os saneantes domissanitários registrados na ANVISA buscam proteger a saúde humana, sendo restritos a ambientes domésticos ou públicos de uso comum.

O uso de saneantes domissanitários na agricultura é considerado desvio de uso, infração

grave e emprego de produtos agrotóxicos não registrados, enquadrando os infratores nas penalidades estabelecidas pela Lei estadual nº 5.567/2023. Além de estar sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, conforme artigo 15 da lei federal 7.802/1989.

Em nosso estado, há moluscicida registrado para uso agrícola, especialmente no controle de lesmas e caracóis, contendo o ingrediente ativo fosfato férrico. Esta opção é legal, não contamina o solo e não apresenta riscos de intoxicação em outros animais, representando uma alternativa técnica e legal para os usuários.

A adesão a essas diretrizes não apenas resguarda o meio ambiente e a saúde pública, mas também assegura conformidade com a legislação em vigor, promovendo uma prática agrícola responsável e sustentável.

No portal da Idaron, encontra-se disponível a "Lista de Agrotóxicos Cadastrados no Estado de Rondônia", constituindo-se na ferramenta mais eficaz para que profissionais, comerciantes e produtores rurais tenham acesso aos agrotóxicos autorizados para comercialização, prescrição e utilização no estado.

Link: <https://tinyurl.com/lista-agrotoxicos>

Porto Velho, 16 de novembro de 2023

Júlio Cesar Rocha Peres
Presidente IDARON

Walter Oliveira Cartaxo
Coordenador Técnico

Jessé de Oliveira Júnior
Gerente Estadual de Defesa Vegetal

Sirley Ávila Queiroz

Coordenador do Programa Estadual de Fiscalização de Agrotóxicos e Afins



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 16/11/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Oliveira Cartaxo**, **Coordenador(a)**, em 16/11/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jesse de Oliveira Junior**, **Gerente**, em 17/11/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirley Avila Queiroz**, **Fiscal**, em 17/11/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043474790** e o código CRC **9B762770**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0015.015004/2023-28

SEI nº 0043474790